**03.07.2023**

**DIÁRIO OFICAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO**

**LICITAÇÕES**

Documento: 085668763 | Extrato

PROCESSO Nº 8710.2023/0000265-4

EXTRATO - EDITAL DE CARTA CONVITE 036/2023

A AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO – ADE SAMPA (“ADE SAMPA”), Serviço Social Autônomo, pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, vinculado, por cooperação, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho da Prefeitura de São Paulo, TORNA PÚBLICO O EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 036/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para apoiar a Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA, na gestão do PROGRAMA SAMPA GAMES, conforme especificações e quantidades estabelecidas, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

O certame é regido pelo Regulamento Interno Para Licitações, Alienações e Contratos da ADE SAMPA (“RILAC”), disponibilizado ao público no portal eletrônico da ADE SAMPA na internet por meio do link: https://adesampa.com.br/wpcontent/uploads/2022/08/RILAC-APROVADO-NA45aREUNIAO-DE-CONSELHO\_DO-04.08.pdf.

A sessão presencial será realizada na data de em 06/07/2023, às 10h00 na Rua Sumidouro nº 580 - Pinheiros.

Presidente Titular da Sessão: Cristiane Soria - Assessora II

Suplente Elisabete Cristina Klososki - Gerente Administrativa

Equipe de Apoio: Natália Marinho da Silva - - Analista I

Equipe de Apoio: Erika Ribeiro de Paula - Assistente de Compras

Equipe Técnica: Ary Scapin - Gerente de Acelerações

A íntegra do edital e seus anexos serão disponibilizadas no sítio eletrônico: <https://adesampa.com.br/adeeditais>

**GERÊNCIA JURÍDICA**

Documento: 085647972 | Despacho Autorização

São Paulo, 29 de junho de 2023.

ASSUNTO: CARTA CONVITE - PREVISÃO NO RILAC ADESAMPA/GADM/LICITAÇÕES

1. Tratam os autos de pedido de contratação de prestação de serviços para apoio e gestão ao PROGRAMA SAMPA GAMES - VAI TEC, cujo detalhamento técnico consta do Termo de Referência acostado em doc. SEI! 084944365, o qual aprovamos nesta oportunidade.

2. Face à instrução dos autos, em especial a previsão de recursos orçamentários 085552373 e o parecer jurídico favorável 085573546, esta Diretoria Executiva, no uso das atribuições previstas no artigo 26, inciso VII, do Estatuto Social, autoriza o prosseguimento dos trâmites para publicação no DO do extrato do edital, desde que observadas as ponderações da Gerência Jurídica.

3. No que tange à exigência de garantia contratual, esta Diretoria autoriza sua supressão do edital, eis que a contratação não versa sobre serviços contínuos.

4. A comissão de licitação será composta pelos seguintes funcionários:

Presidente Titular da Sessão: Cristiane Soria - Assessora II

Suplente Elisabete Cristina Klososki - Gerente Administrativa

Equipe de Apoio: Natália Marinho da Silva - - Analista I

Equipe de Apoio: Erika Ribeiro de Paula - Assistente de Compras

Equipe Técnica: Ary Scapin - Gerente de Acelerações

A íntegra do edital e seus anexos serão disponibilizadas no sítio

eletrônico: <https://adesampa.com.br/adeeditais/carta-convite/>

**NEGÓCIOS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO**

**GABINETE DA SECRETÁRIA**

Documento: 085638393 | Despacho Autorizatório

6064.2022/0000935-9

I - No exercício da competência que me foi atribuída por Lei, à vista dos elementos de convicção contidos no Processo Administrativo 6064.2022/0000935-9, especialmente a manifestação da Organização das Cooperativas do Estado de São Paulo - OCESP, da Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico, da Supervisão de Contratos, Convênios e Parcerias do Departamento de Administração e Finanças e da Assessoria Jurídica desta Pasta, que ora acolho, com fundamento na Lei Municipal 13.164/2001, na Lei Municipal 16.974/2018, no Decreto Municipal 58.153/2018, no Decreto Municipal 59.501/2020, c/c o art. 1º, inciso X, do Decreto Municipal 19.512/1984, AUTORIZO a celebração de termo de aditamento ao Protocolo de Intenções 004/2022/SMDET firmado entre esta Pasta e a associação privada ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - OCESP, CNPJ 63.057.855/0001-79, para a renovação da sua vigência por 12 (doze) meses e aprovação do anexo único sob doc. 085502430, cujo objeto se volta ao estímulo de ações que fomentem a cultura cooperativista, a formação e o fortalecimento de grupos cooperativistas no Município de São Paulo.

II - PUBLIQUE-SE.

III - Por fim, à Supervisão de Contratos, Convênios e Parcerias do Departamento de Administração e Finanças para a lavratura e assinatura do aditivo e publicação de extrato, e, em seguida, à Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico para prosseguimento.

Documento: 085636853 | Despacho Autorizatório

6064.2018/0002349-4

I - No exercício da competência que me foi confiada por Lei n. 13.164/2001 e Decreto Municipal n. 58.153/2018 e em vista dos elementos de convicção contidos no presente, em especial, as manifestações do Gestor do Contrato, da Supervisão de Execução Orçamentária e Financeira, da Contratada, Departamento de Administração e Finanças, e da Assessoria Jurídica desta Pasta, que ora acolho e adoto como razão de decidir, AUTORIZO, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, com fundamento no artigo 57, inciso II e artigo 65, inciso I alinea “a” da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, c/c a Lei Municipal 13.278/02 e Decreto n.º 44.279/03, o aditamento do Contrato n. 002/2019/SMTE celebrado com a empresa DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICO -DIEESE, inscrita no CNPJ nº 60.964.996/0001-87, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos para desenvolvimento do Observatório profissionais especializados do Trabalho de São Paulo/SP para criar e aperfeiçoar instrumentos e indicadores que permitam o acompanhamento sistemático da situação da ocupação e renda e das atividades econômicas no município com o intuito de subsidiar a formulação, implantação e avaliação de Políticas Públicas locais, para fazer constar:

a) prorrogação do prazo contratual por mais 30 (trinta) dias, estendendo a vigência até 01/08/2023, sem aplicação de reajuste, sendo mantido o valor da contratação, no caso, o valor trimestral de R$ 133.884,58 (cento e trinta e três mil oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), perfazendo o valor total de R$ 1.071.076,64 (um milhão, setenta e um mil setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

b) Alteração do cronograma de execução do Plano de Trabalho, conforme disposto na Proposta Técnica (085021417)

II - PUBLIQUE-SE.

IV - PROVIDÊNCIAS POSTERIORES:

1. Ao Departamento de Administração e Finanças para:

a) lavratura do termo de aditamento;

b) convocação da CONTRATADA para assinatura do instrumento;

c) publicação do extrato de aditamento na imprensa oficial nos termos e prazo determinado pela Lei Federal n. 8.666/1993 e art. 26 da Lei Municipal n. 13.278/2002 e demais providências cabíveis.

2. Por fim, à CDE, para o que mais couber.

Documento: 085639426 | Despacho Autorizatório

6064.2021/0001376-1

I - No exercício da competência que me foi atribuída por Lei, à vista dos elementos de convicção contidos no Processo Administrativo 6064.2021/0001376-1, especialmente a manifestação do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, da Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico, da Supervisão de Contratos, Convênios e Parcerias do Departamento de Administração e Finanças e da Assessoria Jurídica desta Pasta, que ora acolho, com fundamento na Lei Municipal 13.164/2001, na Lei Municipal 16.974/2018, no Decreto Municipal 58.153/2018, no Decreto Municipal 59.501/2020, c/c o art. 1º, inciso X, do Decreto Municipal 19.512/1984, AUTORIZO a celebração de termo de aditamento ao Protocolo de Intenções 005/2022/SMDET firmado entre esta Pasta e o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, CNPJ 63.002.141/0001-63, para a renovação da sua vigência por 12 (doze) meses, cujo objeto se volta ao desenvolvimento de ações conjuntas atreladas à Política de Apoio ao Cooperativismo, instituída pela Lei Municipal 16.836, de 8 de fevereiro de 2018.

II - PUBLIQUE-SE.

III - Por fim, à Supervisão de Contratos, Convênios e Parcerias do Departamento de Administração e Finanças para a lavratura e assinatura do aditivo e publicação de extrato, e, em seguida, à Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico para prosseguimento.

Documento: 085637286 | Despacho Autorizatório

6064.2022/0000560-4

I - No exercício da competência que me foi confiada por Lei n. 13.164/2001 e Decreto Municipal n. 58.153/2018 e em vista dos elementos de convicção contidos no presente, em especial, as manifestações do Gestor do Contrato, da Supervisão de Execução Orçamentária e Financeira, da Contratada, Departamento de Administração e Finanças, e da Assessoria Jurídica desta Pasta, que ora acolho e adoto como razão de decidir, AUTORIZO, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, com fundamento no artigo 57, inciso II e artigo 65 inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, c/c a Lei Municipal 13.278/02 e Decreto n. 44.279/03, o aditamento do Contrato n. 05/2022/SMDET celebrado com a empresa MASTER SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, inscrita no CNPJ n. 14.276.029/0001-05, cujo objeto consiste na prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos novos, em caráter não eventual, com quilometragem livre, com condutor, com combustível e GPS, para veículos pertencentes ao grupo “D1” para a SMDET, cujas características técnicas encontram-se descritas no Termo de Referência Anexo I do Edital de Pregão n. 005/2022/SMDET (064621263), para fazer constar:

a) a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, estendendo a vigência até 01/07/2024, com aplicação de reajuste que será calculado quando da publicação do índice definitivo IPCFIPE;

b) Redução contratual de 58,03% sobre o valor inicial do contrato, mediante a supressão de 04 (quatro) veículos tipo D1, sendo 02(duas) Vans Refrigeradas e 02 (duas) Vans tipo Furgão, passando o valor global anual estimado do contrato de R$ 1.653.979,68 (um milhão, seiscentos e cinquenta e três mil, novecentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos) para R$ 694.150,32 (seiscentos e noventa e quatro mil, cento e cinquenta reais e trinta e dois centavos), sendo mantidos 02 (dois veículos do item 01 (02-VANS - valor mensal estimado de R$ 38.195,74) e 01 veículo do item 02 (01-Van tipo FURGÃO - valor mensal estimado de R$ 19.650,12), totalizando o valor mensal estimado de R$ 57.845,86 (cinquenta e sete mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

II - Em consequência, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho em favor da contratada, nos termos do Decreto Municipal nº 62.147/2023, no valor de R$ 347.075,16 (trezentos e quarenta e sete mil, setenta e cinco reais e dezesseis centavos), que onerará a dotação orçamentária 30.10.11.334.3019.4430.33903900.00 do exercício financeiro vigente, e, à luz do princípio da anualidade, o restante das despesas deverá onerar dotação própria do exercício vindouro, observando, naquilo que couber, as disposições das Leis Complementares n. 101/2000 e n. 131/2009.

III - DESIGNO como fiscal e seu respectivo suplente para fiscalização e acompanhamento do contrato pela Coordenadoria da Agricultura, por preencherem os requisitos estabelecidos no art. 6º do Decreto Municipal n. 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, conforme informação sob doc. 085637273, os seguintes servidores:

Titular: Flávia Patrícia Alves de Souza - RF: 892.749-9; e

Suplente: : Rita de Cássia dos Santos - RF: 807.786-0

IV - PUBLIQUE-SE.

V - PROVIDÊNCIAS POSTERIORES:

1. Ao Departamento de Administração e Finanças para:

a) emissão da nota de empenho;

b) lavratura do termo de aditamento;

c) convocação da CONTRATADA para assinatura do instrumento;

d) publicação do extrato de aditamento na imprensa oficial nos termos e prazo determinado pela Lei Federal n. 8.666/1993 e art. 26 da Lei Municipal n. 13.278/2002 e demais providências cabíveis.

2. A Coordenadoria de Agricultura para ciência e a juntada da declaração em atendimento ao art. 6º do Decreto Municipal n. 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, dos fiscais designados.

3. Por fim, à Gestora do Contrato, para o que mais couber. Documento: 085639764 | Despacho Autorizatório 6064.2022/0000077-7

I - No exercício da competência que me foi atribuída por Lei, à vista dos elementos de convicção contidos no Processo Administrativo 6064.2022/0000077-7, especialmente a manifestação da Confederação Nacional de Cooperativas de Trabalho e Produção de Recicláveis - CONATREC, da Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico, da Supervisão de Contratos, Convênios e Parcerias do Departamento de Administração e Finanças e da Assessoria Jurídica desta Pasta, que ora acolho, com fundamento na Lei Municipal 13.164/2001, na Lei Municipal 16.974/2018, no Decreto Municipal 58.153/2018, no Decreto Municipal 59.501/2020, c/c o art. 1º, inciso X, do Decreto Municipal 19.512/1984, AUTORIZO a celebração de termo de aditamento ao Protocolo de Intenções 003/2022/SMDET firmado entre esta Pasta e a cooperativa CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE COOPERATIVAS DE TRABALHO E PRODUÇÃO DE RECICLÁVEIS - CONATREC, CNPJ 40.071.114/0001-47, para a renovação da sua vigência por 12 (doze) meses, cujo objeto se volta ao estímulo de ações para promover a cultura e os princípios cooperativistas entre cooperativas no Município de São Paulo.

II - PUBLIQUE-SE.

III - Por fim, à Supervisão de Contratos, Convênios e Parcerias do Departamento de Administração e Finanças para a lavratura e assinatura do aditivo e publicação de extrato, e, em seguida, à Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico para prosseguimento.

**DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SP**

**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**COORDENADORIA DE ENSINO TÉCNICO, TECNOLÓGICO E PROFISSIONALIZANTE**

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO SEI Nº 011.00000355/2023-38

CONTRATO CETTPRO nº 13/2023

CONTRATO PRODESP nº PD023079

Contratante: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE

Contratada: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

Objeto: Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de informática, pela CONTRATADA, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade, relacionados na Planilha de Orçamento (Anexo I), na “Especificação de Serviços e Preços” nº E0230091 (Anexo II).

Valor: O valor estimado do presente contrato é de R$ 10.150.057,92 (dez milhões, cento e cinquenta mil, cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos), correndo a despesa por conta do Elemento que onerará a Unidade de Despesa 100.115.

3.1.1. A execução do presente Contrato será compartilhada entre os Programas NOVOTEC Qualificação Profissional (Ação 6346) e Via Rápida Emprego (Ação 6126).

3.1.2. O valor estimado do presente contrato correspondente ao porcentual destinado ao Programa NOVOTEC é de R$ 7.105.040,55 (sete milhões, cento e cinco mil, quarenta reais e cinquenta e cinco centavos) sendo R$ 4.460.478,08 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta mil, quatrocentos e setenta e oito reais e oito centavos) para o exercício de 2023 e R$ 2.644.562,47 (dois milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e sete centavos) para o exercício de 2024, correndo a despesa por conta do Elemento que onerará a Unidade de Despesa 100115, elemento econômico nº 33.90.40 – serviços de TI e comunicação – pessoa jurídica –Fonte 001.001.001 – Tesouro do Estado, no Programa nº 1046 – Ação nº 6346 – NOVOTEC Qualificação Profissional, Categoria Funcional Programática nº 12.331.1046.6346.0000, PTRES 100.117.

3.1.3. O valor estimado do presente contrato correspondente ao porcentual destinado ao Programa VIA RÁPIDA é de R$ 3.045.017,37 (três milhões, quarenta e cinco mil, dezessete reais e trinta e sete centavos) sendo R$ 1.609.772,03 (um milhão, seiscentos e nove mil, setecentos e setenta e dois reais e três centavos) para o exercício de 2023 e R$ 1.435.245,34 (um milhão, quatrocentos e trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) para o exercício de 2024, correndo a despesa por conta do Elemento que onerará a Unidade de Despesa 100.115, elemento econômico nº 33.90.40 – serviços de TI e comunicação – pessoa jurídica –Fonte 001.001.001 – Tesouro do Estado, no Programa nº 1046 – Ação nº 6126 – VIA RÁPIDA Emprego, Categoria Funcional Programática nº 11.363.1046.6126.0000, PTRES 100.113.

Vigência: O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal, mediante termo e manifestação das partes contratantes em até 60 dias anteriores ao vencimento.

Data de Assinatura: 29 de junho de 2023.

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA**

**PORTARIA SDA/MAPA Nº 831, DE 28 DE JUNHO DE 2023**

Submete à Consulta Pública, pelo prazo de 75 (setenta e cinco) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, a proposta de Portaria para estabelecer os requisitos mínimos de identidade e qualidade para produtos análogos de base vegetal, a identidade visual e as regras de rotulagem para esses produtos.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, do Ministério da Agricultura e Pecuária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos artigos 22 e 49, do Anexo I, do Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, no Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007, na Lei nº8.918, de 14 de julho de 1994, no Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009 na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 14.515, de 29 de dezembro de 2022 e o que consta do Processo nº 21000.037356/2021-10, resolve:

Art.1º Submeter à consulta pública, pelo prazo de 75 (setenta e cinco) dias, a proposta de Portaria para estabelecer os requisitos mínimos de identidade e qualidade para produtos análogos de base vegetal, a identidade visual e as regras de rotulagem para esses produtos.

Parágrafo único. O Projeto de Portaria encontra-se disponível na página eletrônica do Ministério da Agricultura e Pecuária: https://www.gov.br/agricultura/pt-br, link consultas públicas.

Art. 2º As sugestões tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas por meio do Sistema de Monitoramento de Atos Normativos - SISMAN, da Secretaria de Defesa Agropecuária, por meio do link:http://sistemasweb.agricultura.gov.br/pages/SISMAN.html.

Parágrafo único. Para ter acesso ao SISMAN, o usuário deverá efetuar cadastro prévio no Sistema de Solicitação de Acesso - SOLICITA, do Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio do link:https://sistemasweb.agricultura.gov.br/solicita/.

Art. 3º Findo o prazo estabelecido no caput do art. 1º desta Portaria, a Coordenação-Geral de Qualidade Vegetal, avaliará as sugestões recebidas e procederá às adequações pertinentes para posterior publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS GOULART

ANEXO

PORTARIA SDA/MAPA Nº XX, DE XX DE XXXX DE XXXX

Estabelece os requisitos mínimos de identidade e qualidade para produtos análogos de base vegetal, a identidade visual e as regras de rotulagem para esses produtos.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, do Ministério da Agricultura e Pecuária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos artigos 22 e 49, do Anexo I, do Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, no Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007, na Lei nº8.918, de 14 de julho de 1994, no Decreto nº6.871, de 4 de junho de 2009, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 14.515, de 29 de dezembro de 2022 e o que consta do Processo nº 21000.037356/2021-10, resolve:

Art. 1º Estabelecer os requisitos mínimos de identidade e qualidade para produtos análogos de base vegetal, a identidade visual e as regras de rotulagem para esses produtos.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para efeito deste Regulamento Técnico considera-se:

I - produto análogo de base vegetal: o produto alimentício formulado com matéria-prima de origem vegetal, que guarda relação com o correspondente produto de origem animal regulamentado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária;

II - matéria-prima: ingrediente utilizado em maior proporção na formulação do produto;

III - ingrediente: toda substância, incluídos os aditivos alimentares, empregada na fabricação ou preparo de alimentos e que está presente no produto final em sua forma original ou modificada;

IV - matérias estranhas indicativas de riscos à saúde humana e matérias estranhas indicativas de falhas das boas práticas: aquelas detectadas macroscopicamente ou microscopicamente conforme legislação específica;

V - odor estranho: o odor impróprio ao produto que inviabilize a sua utilização para o consumo; e

VI - substâncias nocivas à saúde: as substâncias ou os agentes estranhos, de origem biológica, química ou física, que sejam nocivas à saúde.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS MÍNIMOS E TOLERÂNCIAS

Art. 3º Os produtos análogos de base vegetal compreendem os produtos alimentícios, incluídas as bebidas, formulados exclusivamente com ingrediente de origem vegetal.

Parágrafo único. Considera-se ainda como de origem vegetal, ingredientes de origem fúngica ou algácea.

Art. 4º Os produtos análogos de base vegetal devem atender aos seguintes requisitos mínimos de qualidade, observada a característica e composição de cada produto:

I - utilizarem ingredientes autorizados em legislação específica;

II - estarem isentos de substâncias nocivas à saúde e atender aos padrões microbiológicos previstos em legislação específica;

III - serem produzidos de acordo com as boas práticas de fabricação; e

IV - estarem isentos de odores estranhos ao produto.

Art. 5º Os produtos análogos de base vegetal que não atenderem ao disposto no art. 4º desta Portaria serão considerados desconformes e não poderão ser comercializados como se apresentam.

Art. 6º Os produtos análogos de base vegetal submetidos aos controles oficiais de importação realizados pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, que não atenderem ao disposto no art. 4º desta Portaria, serão considerados desconformes e não poderão ser internalizados, devendo ser devolvidos à origem ou destruídos.

Art. 7º O Ministério da Agricultura e Pecuária poderá efetuar análises de resíduos, contaminantes, substâncias nocivas à saúde, matérias estranhas indicativas de risco à saúde e matérias estranhas indicativas de falhas das boas práticas, de acordo com legislação específica.

Parágrafo único. Os produtos análogos de base vegetal serão considerados desclassificados, devendo ser destruídos ou devolvidos à origem quando se constatar a presença das substâncias que trata o caput deste artigo em limites superiores ao máximo estabelecido na legislação específica, ou, ainda, quando se constatar a presença de substâncias não autorizadas para o produto.

CAPÍTULO III

DA AMOSTRAGEM

Art. 8º A amostragem será realizada por lote.

Art. 9º Caberá ao detentor do produto ou seu responsável, propiciar a identificação e a movimentação do produto, independentemente da forma em que se encontra, possibilitando as condições necessárias aos trabalhos de amostragem exigidos pela autoridade fiscalizadora.

Art. 10. Na amostragem será retirada quantidade suficiente do lote para o trabalho de aferição da conformidade e demais análises complementares, conforme o caso.

Art. 11. O responsável pela amostragem ou o órgão de fiscalização não será obrigado a recompor ou ressarcir o produto amostrado, que porventura foi danificado ou que teve sua quantidade diminuída, em função da realização da amostragem e das análises.

CAPÍTULO IV

DA MARCAÇÃO OU ROTULAGEM

Art. 12. A marcação ou rotulagem dos produtos análogos de base vegetal é de responsabilidade do seu processador, embalador, detentor ou importador.

Art. 13. No caso dos produtos análogos de base vegetal embalados, a marcação ou rotulagem, uma vez observada à legislação específica, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - denominação de venda do produto, no painel principal: "ANÁLOGO VEGETAL DE" seguido da denominação de venda do produto de origem animal regulamentado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária;

II - indicação de uso, que é de caráter facultativo;

III - identificação do lote;

IV - identificação do responsável pelo produto: nome, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) e o endereço; e

V - conter a expressão legível: "esse produto não substitui o seu análogo de origem animal em termos nutricionais ou funcionais".

Parágrafo único. A expressão da denominação de venda do produto deverá empregar todas as letras de igual realce e visibilidade, grafados, no mínimo, em caracteres do mesmo tamanho, segundo as dimensões especificadas para o peso líquido em legislação específica.

Art. 14. A marcação ou rotulagem dos produto análogo de base vegetal importados, além das exigências contidas no art. 13, desta Portaria, deverão constar ainda as seguintes informações:

I - país de origem; e

II - nome empresarial, endereço e CNPJ ou CPF do importador.

Art. 15. A marcação ou rotulagem deve observar as seguintes regras:

I - não utilizar termos ou imagens que possam depreciar o produto de origem animal ou o sistema de produção animal;

II - não apresentar vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam tornar a informação enganosa, ou que, mesmo por omissão, induza o consumidor ao erro a respeito da natureza, características, identidade, qualidade, quantidade, composição, elaboração, propriedades, origem e outros dados sobre o produto;

III - não utilizar termos de referência à indicação geográfica ou denominação de origem que dependam de certificação; e

IV - fazer declarações de alegações nutricionais que não estejam previstas em legislação específica.

Parágrafo único. Serão consideradas enganosas, dentre outras, informações que:

I - sejam inteira ou parcialmente falsas, incorretas ou que não atendam aos requisitos estabelecidos nesta Portaria;

II - atribuam funções terapêuticas ou funcionais ao produto não comprovadas e não autorizadas pelo órgão competente;

III - façam alegações quanto à sustentabilidade, saudabilidade, ausência de transgênicos, produto natural, orgânicos sem a devida comprovação; e

IV - descrevam características superiores àquelas que o produto efetivamente possui.

Art. 16. Respeitados os artigos 13 e 15 desta Portaria, poderão constar na marcação ou rotulagem do produto as denominações de venda do produto de origem animal estabelecidas em legislação específica, seguidas da palavra "vegetal", desde que grafadas em caracteres de menor tamanho que a denominação de venda do produto.

Art. 17. Permite-se utilizar denominações cognominadas ou termos novos que façam referência aos seus análogos de origem animal.

Art. 18. A marcação ou rotulagem deve ser de fácil visualização e de difícil remoção, assegurando informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa, cumprindo com as exigências previstas em legislação específica.

CAPÍTULO V

DO CADASTRO DO PRODUTO E DA IDENTIDADE VISUAL

Art. 19. A pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que por conta própria ou como intermediária importe, produza ou embale produtos análogos de base vegetal deve cadastrar esses produtos junto ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal.

Art. 20. O cadastro será realizado em sistema eletrônico de fiscalização agropecuária disponibilizado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, atendendo aos seguintes requisitos:

I - a identificação do produto se dará pelo número do código de barras;

II - manter as informações de composição atualizadas dos produtos cadastrados no Ministério da Agricultura e Pecuária vinculadas ao número do código de barras;

III - depositar o rótulo do seu produto, mantendo-o atualizado;

IV - apresentar memorial descritivo da composição do produto; e

V - apresentar declaração de cumprimento com as normas higiênico-sanitárias aplicáveis aos produtos objeto desta Portaria.

Art. 21. Os produtos análogos de base vegetal cadastrados no Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal devem atender à identidade visual instituída pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

§ 1º Para fins de atendimento ao caput deste artigo, os produtos análogos de base vegetal devem incluir em sua rotulagem o selo instituído pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

§ 2º As artes do selo a serem utilizadas serão disponibilizadas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária aos responsáveis pelos produtos abrangidos por esta Portaria.

Art. 22. As informações disponibilizadas pelo responsável pelo produto são de caráter público, ressalvadas eventuais informações de caráter confidencial, e serão disponibilizadas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária aos consumidores em caráter consultivo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O Ministério da Agricultura e Pecuária poderá disponibilizar material técnico consultivo contendo as categorias dos produtos análogos de base vegetal e respectivas possibilidades de uso, bem como exemplos de marcação ou rotulagem.

Art. 24. A presente Portaria não se aplica às formulações culinárias prontas para consumo, ainda que formulados unicamente com matéria prima de origem vegetal.

Art. 25. As dúvidas decorrentes da aplicação deste Regulamento Técnico serão esclarecidas pela área técnica competente do Ministério da Agricultura e Pecuária.

Art. 26. O disposto nesta Portaria somente produzirá efeitos 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir de sua entrada publicação.

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS GOULART

**MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

**PORTARIA Nº 383, DE 30 DE JUNHO DE 2023**

Institui a Operação Inverno Acolhedor, no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, abrangendo as capitais do Sul e do Sudeste do País.

O MINISTRO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Instituir a Operação Inverno Acolhedor para atendimento da população em situação de rua nas capitais das regiões Sul e Sudeste do País, durante o inverno de 2023.

Art. 2º São objetivos da Operação Inverno Acolhedor:

I - prevenir o adoecimento e o óbito de pessoas em situação de rua ocasionados pelo frio intenso, por meio da distribuição de itens que ofereçam segurança e proteção térmica;

II - estimular ações do Poder Público, no campo da assistência social, voltadas ao acolhimento da população em situação de rua; e

III - promover ações de orientação da população em situação de rua a respeito dos cuidados de saúde e funcionamento da rede de serviços especializados no atendimento deste público.

Art. 3º A Operação Inverno Acolhedor será executada por meio de:

I - convênios em obediência ao Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, com capitais das Regiões Sul e Sudeste, para a implementação de ações alinhadas com os objetivos da Operação;

II - apoio a iniciativas do Poder Público municipal, dos movimentos sociais e das entidades da sociedade civil, para a ampliação do sistema de acolhimento, de ações preventivas e de promoção dos direitos humanos da população em situação de rua durante o inverno;

III - promover ações de orientação da população em situação de rua a respeito dos cuidados de saúde e funcionamento da rede de serviços especializados no atendimento deste público; e

IV - articular ações de educação em direitos humanos para difusão de informação sobre direitos e como acessá-los, como também de orientação jurídica para a população em situação de rua, por meio de parcerias com as Defensorias Públicas dos Estados e da União.

Art. 4º O monitoramento da execução dos planos de trabalho, a coordenação e a avaliação do Programa em âmbito nacional serão realizadas pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, por meio da Diretoria de Promoção dos Direitos da População em Situação de Rua, da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, com apoio da Secretaria-Executiva, por meio da Coordenação-Geral de Articulação Federativa, da Coordenação-Geral de Processos e Gestão Estratégica e da Coordenação-Geral de Planejamento e Monitoramento de Programas e Ações.

Art. 5º O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania dará ampla divulgação aos valores dos incentivos transferidos aos municípios.

Parágrafo único. A prestação de contas relativa à aplicação de recursos da União e dos Municípios no âmbito das parcerias firmadas ocorrerá conforme disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e demais normas aplicáveis.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO LUIZ DE ALMEIDA